



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1966 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.924/2023

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta e as autarquias do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública, inclusive surtos epidemiológicos;

III - contratação de pessoal em casos de programas de governo temporários;

IV - contratação de professor substituto para suprir a falta na respectiva carreira em decorrência:

a) de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença;

b) do exercício do cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria Educação;

c) da expansão das instituições municipais de ensino.

V- contratação para substituir servidor efetivo que esteja afastado de seu cargo em decorrência de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1966 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

VI - atividades técnicas especializadas decorrentes da implantação de novos órgãos ou novas entidades públicas, da efetivação de novas atribuições definidas para o órgão ou entidade pública, ou do aumento transitório no volume de trabalho;

VII - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do respectivo órgão ou entidade;

VIII - prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas;

IX - atividades especializadas de apoio a alunos com deficiência.

§ 1º - suprimido.

§ 2º - ato do poder executivo disporá, para efeitos desta lei, sobre a declaração de emergência em saúde pública.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da Imprensa, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - As contratações previstas nesta lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviço por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e IX do caput do art. 2º desta Lei;

II - 12 (doze) meses, nos casos dos incisos V, VIII e IX do caput do art. 2º desta Lei;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos dos incisos III, IV do caput do art. 2º desta Lei;

IV - 36 (trinta e seis) meses, nos casos dos incisos VI, VII do caput do art. 2º desta Lei;

Parágrafo Único - os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo admitem prorrogação, por igual período.

Art. 5º - As contratações com base nesta lei somente poderão ser realizadas a partir de decisão devidamente fundamentada do gestor



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1966 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

do respectivo órgão ou entidade pública municipal, a qual deverá preencher os seguintes requisitos:

I – justificativa da necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – enquadramento em uma das hipóteses prevista no artigo 2º desta lei;

III – identificação da dotação orçamentária específica;

IV – comissão definida pelo secretário da pasta, composta de 5 a 9 servidores de acordo com a demanda, sendo que cada processo seletivo específico terá sua comissão;

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nas alíneas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto deste artigo importará em responsabilidade administrativa do contratado, bem como, se for o caso, em responsabilidade quanto a devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do servidor contratado nos termos desta Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de remuneração praticada pela administração direta e indireta do poder executivo, correspondendo ao nível para o qual esteja sendo contratado, conforme previsão no edital próprio.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, não se considera as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como referência.

§ 2º - A remuneração do contratado para funções de magistério poderá ser feito por hora trabalhada, no limite das necessidades do sistema municipal de ensino.

Art. 8º - São direitos dos servidores públicos contratados nos termos desta Lei:

I - décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1966 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

II - gozo de férias nas hipóteses de contratos com prazo superior a 12 (doze) meses;

III - indenização e adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado

IV - repouso semanal remunerado;

V - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

Art. 9º - O servidor terá, durante o período do respectivo contrato temporário, direito as licenças e/ou afastamento conforme a Lei Complementar Municipal vigente.

Art. 10. - Os servidores contratados nos termos desta Lei vincular-se ao obrigatoriamente ao regime geral de Previdência Social.

Art. 11. - Aplicam - se aos servidores contratados nos termos desta Lei os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, além daqueles descritos pelo estatuto dos servidores públicos de Jerônimo Monteiro, com suas alterações posteriores.

Art. 12. - É vedado aos servidores contratados nos termos desta Lei:

I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 13. - O contrato firmado de acordo com esta Lei será rescindido ou extinto, sem direito á indenização:

I - pelo termino do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência do órgão ou entidade publica contratante.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato com base no inciso II deste artigo será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1966 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 14. – Desde que celebrados antes da entrada em vigor desta Lei, permanecerão validos ate o respectivo encerramento todos os contratos de servidores públicos em regime de designação temporária.

Art. 15. – As despesas decorrentes de contratações feitas com base nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de pessoal especificas de cada unidade orçamentária prevista nos respectivos orçamentos.

Art. 16. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 17 de agosto de 2023.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Municipal do Executivo nº 015/2023.

Protocolo nº 05972/2023

Datado de 11 de agosto de 2023

Autoria: Poder Executivo Municipal.